

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIBE/MG Nº 1, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE INTERGESTORES BIPARTITE DA EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º – A Comissão Intergestores Bipartite da Educação de Minas Gerais – Cibe/MG constitui instância permanente de pactuação, articulação e cooperação entre o Estado de Minas Gerais e seus Municípios, destinada a fortalecer o regime de colaboração na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais.

Art. 2º – A atuação da Cibe/MG observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, gestão democrática, cooperação federativa e garantia do direito à educação.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 3º – Compete à Comissão Intergestores Bipartite da Educação de Minas Gerais – CIBE/MG pactuar sobre

I – a coordenação das ações entre o Estado e Municípios para a implementação das estratégias e o alcance das metas do Plano Nacional de Educação – PNE e dos respectivos Planos Estadual e Municipais de Educação;

II – a divisão de responsabilidades entre o Estado e Municípios nas ações de que trata o inciso I deste artigo, bem como os mecanismos de transparência e controle de sua execução;

III – a articulação das políticas de desenvolvimento e a oferta da educação básica em suas diversas etapas e modalidades;

IV – as estratégias para o compartilhamento da oferta do ensino fundamental no âmbito de seu território;

V – as estratégias colaborativas de oferta de programas suplementares de apoio ao estudante da educação básica, em especial os de alimentação e de transporte escolar;

VI – as estratégias de transição dos estudantes entre etapas, modalidades e redes de ensino, consideradas a equidade de aprendizagem e a trajetória harmônica dos estudantes;

VII – as estratégias para quantificação, identificação e implementação de programas de busca ativa direcionados a crianças, jovens e adultos não atendidos na educação básica;

VIII – a metodologia para monitorar e avaliar periodicamente os Planos Estadual e Municipais de Educação, de modo articulado com a metodologia relativa ao PNE.

CAPÍTULO III

Da Composição da Comissão

Art. 4º A Cibe/MG será composta por representantes do Estado e dos Municípios, observada a seguinte composição:

I – representantes da Secretaria de Estado de Educação;

II – representantes dos Municípios indicados pela entidade representativa dos dirigentes municipais de educação;

III – outros representantes previstos em legislação ou ato normativo específico.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente.

§ 2º Os membros serão formalmente designados por ato da autoridade competente.

§ 3º A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições

Art. 6º – Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – aprovar as pautas das reuniões;

III – representar a Comissão perante órgãos e entidades;

IV – encaminhar as deliberações aprovadas;

V – assinar atas, resoluções e demais documentos oficiais;

VI – decidir as questões de ordem.

Art. 7º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 8º – Compete aos membros da Comissão:

- I – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- II – discutir, propor, apreciar e votar as matérias submetidas à deliberação da Cibe/MG;
- III – apresentar propostas, recomendações e sugestões relacionadas às políticas educacionais e ao fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e os Municípios;
- IV – solicitar a inclusão de matérias na pauta das reuniões, observados os procedimentos estabelecidos pela Presidência;
- V – representar os interesses e as posições institucionais do órgão ou entidade que representam, observadas as competências legais de cada ente federativo;
- VI – divulgar e promover, no âmbito de sua instituição, as deliberações, pactuações e orientações aprovadas pela Comissão;
- VII – acompanhar a implementação e a execução das deliberações da Cibe/MG, contribuindo para seu monitoramento e avaliação;
- VIII – participar dos Comitês Temáticos, grupos de trabalho ou outras instâncias instituídas pela Comissão, quando designados;
- IX – solicitar informações e esclarecimentos necessários à análise das matérias em discussão;
- X – propor estudos, diagnósticos e iniciativas voltadas ao aprimoramento das políticas públicas educacionais;
- XI – comunicar previamente à Secretaria Executiva eventual impossibilidade de comparecimento às reuniões, assegurando a participação do respectivo suplente;
- XII – zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno e pelos princípios da cooperação federativa, da transparência e da gestão democrática da educação.

CAPÍTULO V

Da Secretaria Executiva

Art. 9º – A Secretaria Executiva da Cibe/MG será exercida por servidor designado pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, competindo-lhe prestar apoio técnico e administrativo ao funcionamento da Comissão e assegurar a execução das atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 10. Compete à Secretaria Executiva:

- I – coordenar e executar os serviços administrativos necessários ao funcionamento da Cibe/MG;

- II – organizar, manter e gerir o acervo documental e os registros da Comissão;
- III – elaborar minutas de resoluções, deliberações, atos e demais documentos decorrentes das decisões da Comissão;
- IV – secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Cibe/MG;
- V – lavrar as atas das reuniões, submetê-las à apreciação dos membros e promover os encaminhamentos decorrentes de sua aprovação;
- VI – elaborar e encaminhar as convocações, pautas, documentos de apoio e demais comunicações relativas às reuniões da Comissão;
- VII – acompanhar a tramitação e o cumprimento das deliberações da Cibe/MG, promovendo os registros e controles necessários;
- VIII – providenciar a publicação dos atos da Comissão no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – DOEMG e em outros meios de divulgação institucional, quando cabível;
- IX – manter os membros da Comissão informados acerca das pautas, deliberações, cronogramas e demais assuntos de interesse da Cibe/MG;
- X – prestar apoio técnico e administrativo aos Comitês Temáticos, Grupos de Trabalho e demais instâncias instituídas pela Comissão;
- XI – elaborar relatórios, levantamentos e informações solicitados pela Presidência ou pela Comissão;
- XII – prestar apoio à Presidência na organização, acompanhamento e execução das atividades da Cibe/MG;
- XIII – executar outras atividades correlatas necessárias ao adequado funcionamento da Comissão.

Parágrafo único. Nos casos de ausência, impedimento ou afastamento do(a) Secretário(a) Executivo(a), suas atribuições serão exercidas por servidor previamente designado para substituição, pelo período correspondente.

CAPÍTULO VI

Das reuniões

Art. 11. A Cibe/MG reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e as extraordinárias com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante encaminhamento da pauta e dos documentos necessários à apreciação das matérias.

§ 2º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, produzindo os mesmos efeitos para fins de participação, votação e deliberação.

§ 3º O quórum para instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros da Comissão, observada a presença de representantes de ambas as bancadas.

§ 4º As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento.

§ 5º As reuniões serão presididas pelo Presidente da Cibe/MG e, em seus afastamentos ou impedimentos, pelo Vice-Presidente ou por membro previamente designado pela Comissão.

§ 6º Serão realizadas, no mínimo, 4 (quatro) reuniões ordinárias por ano, das quais pelo menos 2 (duas) deverão ocorrer presencialmente.

§ 7º As reuniões poderão contar com a participação de convidados, especialistas ou representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, sem direito a voto, quando a matéria em discussão assim o justificar.

§ 8º As reuniões serão registradas em ata, que deverá conter, no mínimo, a relação dos participantes, a síntese das discussões, as deliberações adotadas e os encaminhamentos definidos.

CAPÍTULO VII

Dos Comitês Temáticos

Art. 12. A Cibe/MG poderá instituir Comitês Temáticos, de caráter consultivo e temporário, destinados a subsidiar tecnicamente as discussões, pactuações e deliberações da Comissão em temas estratégicos relacionados à política educacional, ao Plano Nacional de Educação – PNE, ao Plano Estadual de Educação – PEE, aos Planos Municipais de Educação e ao Sistema Nacional de Educação – SNE.

§ 1º A criação de Comitê Temático dependerá de deliberação da Cibe/MG, que definirá:

I – a denominação e o objeto de atuação;

II – a composição e a coordenação;

III – o prazo de funcionamento;

IV – os produtos, estudos ou propostas a serem apresentados;

V – o cronograma de atividades.

§ 2º Os Comitês Temáticos serão compostos por representantes indicados pelos membros da Cibe/MG, podendo contar com a participação de especialistas, técnicos, representantes de instituições públicas ou privadas e convidados, sem direito a voto nas deliberações da Comissão.

§ 3º Os Comitês Temáticos atuarão sob a coordenação da Cibe/MG, de forma integrada e colaborativa, com a finalidade de elaborar estudos, diagnósticos, propostas, recomendações e subsídios técnicos para apreciação da Comissão.

§ 4º As propostas e recomendações elaboradas pelos Comitês Temáticos não terão caráter deliberativo e deverão ser submetidas à apreciação e deliberação da Cibe/MG.

§ 5º Os Comitês Temáticos terão prazo de duração de até 12 (doze) meses, admitida prorrogação por igual período, mediante deliberação da Comissão.

§ 6º Ao término de seus trabalhos, os Comitês Temáticos apresentarão relatório final contendo as atividades desenvolvidas, os resultados alcançados e as recomendações formuladas.

CAPÍTULO VIII

Das Deliberações e Votações

Art. 13. As deliberações da Cibe/MG serão adotadas, preferencialmente, por consenso entre as representações do Estado e dos Municípios.

§ 1º Não sendo possível o consenso, a matéria será submetida à votação dos membros com direito a voto, observadas as disposições deste Regimento.

§ 2º O quórum de deliberação será de maioria simples dos membros presentes, observada a presença de representantes de ambas as bancadas.

§ 3º Ao proclamar o resultado da votação, o Presidente declarará o número de votos favoráveis, contrários e abstenções.

§ 4º Havendo dúvida quanto ao resultado da votação, o Presidente poderá determinar nova manifestação dos membros ou proceder à recontagem dos votos.

§ 5º Na hipótese de empate, caberá ao Presidente da Cibe/MG, além do voto ordinário, o exercício do voto de qualidade.

§ 6º A Secretaria Executiva não terá direito a voto nas deliberações da Comissão e não será computada para efeito de quórum.

Art. 14. As deliberações da Cibe/MG serão formalizadas por meio de resoluções, recomendações, moções, notas técnicas ou outros atos aprovados pela Comissão, conforme a natureza da matéria.

§ 1º As deliberações aprovadas deverão ser amplamente divulgadas pelas representações estadual e municipais e publicadas nos meios oficiais de comunicação da Secretaria de Estado de Educação, quando cabível.

§ 2º As resoluções e demais atos normativos da Cibe/MG entrarão em vigor na data de sua publicação, salvo disposição em contrário.

Art. 15. De cada reunião será lavrada ata contendo, no mínimo:

- I – data, horário, local e modalidade de realização da reunião;
- II – relação dos participantes;
- III – matérias discutidas;
- IV – síntese dos debates;
- V – deliberações e encaminhamentos aprovados;
- VI – registro das manifestações e votos divergentes, quando solicitados.

Parágrafo único. Após aprovação pelos membros, a ata será assinada eletronicamente ou por outro meio admitido pela Comissão, constituindo documento oficial da Cibe/MG, devendo ser disponibilizada aos seus membros e publicada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pela Cibe/MG, mediante deliberação de seus membros, observados:

- I – a Constituição da República Federativa do Brasil;
- II – a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- III – a legislação educacional vigente;
- IV – as normas do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais;
- V – os princípios do regime de colaboração, da cooperação federativa e da gestão democrática da educação.

Art. 17. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta apresentada por qualquer membro da Cibe/MG e aprovada por, no mínimo, dois terços de seus membros com direito a voto.

Art. 18. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Cibe/MG e publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.